



Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado
Divisão de Apoio às Comissões

COMISSÃO EVENTUAL PARA OS FOGOS FLORESTAIS

Aprovado por unanimidade
de na Reunião CEFF
de 21-11-06.
Nomeado Relator
o h. Deputado
Nelson Baltazar
(PS).

NOTA DE ADIMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º169/X/2.ª

INICIATIVA: Sr. José Carlos Almeida Felício.

ASSUNTO: Solicita a intervenção da A.R por considerar que houve violação da alínea p) da Lei n.º12/2006 em relação a uma autorização passada pela Câmara Municipal de Albufeira ao Hotel Rui Falésia para fazer fogo de artifício durante o determinado "período crítico".

1. O peticionante informa que, no dia 3 de Junho de 2006, às 23.30 horas, acordou com rebentamentos de fogo de artifício, após o que comunicou à GNR de Olhos de Água, pedindo esclarecimentos sobre o assunto, na medida em que tal situação se repete algumas vezes, todos os anos.
2. Foi-lhe dito pela GNR que a Câmara Municipal de Albufeira, nos termos legais aplicáveis, tinha concedido autorização ao Hotel Rui Falésia para fazer fogo de artifício durante o denominado "período crítico", pelo que nada poderiam fazer.
3. Acrescenta que, havendo leis, e refere-se, no caso em apreço, à Lei n.º 12/2006, de 4 de Abril ("Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infracções das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios"), acha que as mesmas não são cumpridas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Nestes termos, o peticionante entende que houve violação daquela lei por parte da Câmara Municipal de Albufeira, solicitando que a Assembleia da República se pronuncie sobre o assunto.

6. O objecto da presente petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto ("Exercício do Direito de Petição").

Pelo que se propõe que a Petição seja admitida.

Palácio de S. Bento, 10 de Novembro de 2006

O Assessor da CEFF,

José Alberto Vasconcelos

Anexo:

Lei n.º12/2006, de 4 de Abril ("Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infracções das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa contra Incêndios")